



**Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Breu Branco**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
017/2023-CMBB, QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA BIBAS E
MOURA ADVOCACIA PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 34.626.432/0001-24, com sede **Q 33, S/N/ LOTE 17, Centro**, CEP: 68.488-000, Breu Branco/PA, neste ato representada por seu Gestor infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, **BIBAS E MOURA ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ 40.488.932/0001-40**, estabelecida na Travessa Djalma Dutra nº 540, Sala 100, Bairro Telegrafo sem fio, CEP: 66.113-010, Belém/PA, representada por **WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO**, brasileira, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA nº 017699 e CPF nº 002.631.752-43, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 200, Edifício Torre de Toledo, Apartamento 500, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-280, Belém/PA e **JOÃO VITOR MENDONÇA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA nº 17711 e CPF nº 876.166.702-10, residente e domiciliado na Avenida Nazaré nº 1355, Edifício Metropole, Apartamento 103, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-140, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº **PI-CPL-001/2023-CMBB**, Processo Administrativo nº **2023.0802-01/CMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em seus artigos 25, inciso II e art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Escritório de Advocacia, para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito Administrativo, em auxílio a Assessoria Geral da Câmara Municipal de Breu Branco-PA.
- 1.2 A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1- A justificativa para a inexigibilidade em tela encontra-se exaradas nos autos do processo nº **2023.0802-01/CMBB** (**parte integrante deste contrato**), assinada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



**Estado do Pará
Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Breu Branco

- 4.1-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação;
- 4.2 -** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 4.3-** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, conforme limites legais (Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93);
- 4.4-** Os pagamentos somente serão efetuados após prestação do serviço comprovados pela **CONTRATADA**, de que encontram-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;
- 4.5-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Breu Branco. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Classificação Institucional: 0101 –	CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional: 01.031.0001.2.001 –	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica: 33.90.35.00 –	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL	
TOTAL GERAL R\$ 60.000,00	

CLÁUSULA SEXTA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1-** Elaboração de pareceres escritos e verbais acerca de questões complexas ou não referentes às matérias do Poder Legislativo Municipal;
- 6.2-** Realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente legislativo municipal e seu gestor;
- 6.3-** A elaboração de opiniões legais, de contratos e propostas legislativas e regulamentares, laudos técnicos, bem como petições e peças no âmbito administrativo e judicial;
- 6.4-** Assistência em audiências e nos demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
- 6.5-** Responder Consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 6.6-** Diligências perante os órgãos administrativos e/ou judiciários, assim como acompanhar suas intercorrências;
- 6.7-** Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva nas áreas de suas especialidades;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Breu Branco

6.8 – Providências e notificações extrajudiciais;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato;
- 7.2- Dispor de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 7.3- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.4 - Desenvolver todas as etapas de serviços constantes na PROPOSTA apresentada à CONTRATANTE.
- 7.5- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.7 -Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros;
- 7.8 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Breu Branco/PA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Solicitar a execução do objeto à empresa CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.2- Proporcionar à empresa CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3- Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução dos serviços com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**;
- 8.4- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 8.5- Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 8.6- Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento;
- 8.7- Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1- O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora designado para este fim, MARIA MADALENA GOMES DO REAL, designada através da Portaria nº 281/2021-GP, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Breu Branco

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

9.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e demais sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PEREIL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS:

12.1. Nome empresarial: **BIBAS E MOURA ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ 40.488.932/0001-40**;

12.2. Especialização: A empresa possui profissionais com qualificação e experiência (documentos constantes nos autos do processo), aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório e designará outros profissionais com qualificação técnica conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1- O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2023, para vigorar da data de sua assinatura, respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



**Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Breu Branco**

14.1- Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- O extrato do presente instrumento será publicado na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes de comum acordo elegem o foro de Breu Branco/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Breu Branco/PA, 09 de agosto de 2023.

Pela Câmara Municipal de Breu Branco / CONTRATANTE:

**VANUZA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA:

BIBAS E MOURA ADVOCACIA, CNPJ 40.488.932/000140

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: